

REGULAMENTO DO ASSOCIADO PROTEV BRASIL

Nos termos do artigo 45 do Estatuto Social da **PROTEV-BRASIL (Associação de Proteção à Moto e Veículos)**, temos o prazer de editar o presente regulamento, que estabelecerá regras e normas a serem cumpridas por todos os associados e todos os órgãos da **PROTEV-BRASIL**, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

Parágrafo único: No ato da filiação são entregues diversos documentos, para os Associados, dentre eles o regulamento, explicando o conteúdo, bem como possui o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a leitura e solicitar o cancelamento, caso não concorde. Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo em fora dele. Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

1 DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

11 A **PROTEV-BRASIL** é dotado de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o artigo, segundo seu estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis que explorem ramo de seguro, já que a Associação não é Seguradora.

12 A **PROTEV-BRASIL** tem como objetivo primordial conferir a proteção e segurança aos veículos de seus associados, simplesmente chamado ora diante de seus **associados** através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nesses bens em função de utilização dos mesmos que, seja causado por acidente, furto qualificado ou roubo de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

2. DOS ASSOCIADOS - COMPETE A CADA ASSOCIADO

2.1.1 Agir com lealdade e boa fé com os demais associados e com a Associação, sempre levando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

2.1.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social neste regulamento, bem como as outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

2.1.3 Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos dos veículos associados;

2.1.4 Manter o veículo em bom estado de conservação, realizando as manutenções e revisões periódicas necessárias;

2.1.5 Dar imediato conhecimento a **PROTEV-BRASIL** caso haja:

- A) Mudança de domicílio fiscal;
- B) Mudança ou alteração de telefone e e-mail para contato;
- C) Alteração na forma de utilização do veículo (veículo de passeio para veículo de aplicativo) ou seja veículo de passeio alterou para veículo comercial;
- D) Transferência de propriedade;
- E) Alteração das características do veículo.

2.1.6 O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação de prejuízos;

2.1.7 Empenhar todos os seus esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

2.1.8 A lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada logo após a ocorrência do evento, desaparecimento, roubo ou furto, enchente, alagamento, chuva de granizo, incêndio do veículo associado, dentre outros, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada sendo proibido ao associado dispensar a adoção de tais medidas.

2.1.9 Avisar imediatamente a **PROTEV-BRASIL** por meio do telefone da assistência 24 horas (**0800 841 2529**) de qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, para que sejam tomadas as devidas providências, como localização/recuperação e rastreamento/monitoramento do veículo.

2.1.10 Em caso de roubo/furto o associado deverá comparecer a sede da **PROTEV-BRASIL** em até 48 horas úteis a fim formalizar a comunicação do evento do veículo cadastrado. Caso o associado não compareça a sede da **PROTEV-BRASIL** no prazo estipulado a **PROTEV-BRASIL** estará isenta de ressarcir integralmente o associado.

2.1.11 Em caso de colisão, enchente, alagamento, chuva de granizo, incêndio do veículo cadastrado o

associado deverá comparecer a regional mais próxima da **PROTEV-BRASIL** em até 10 dias corridos e/ou comunicar no telefone da assistência 24 horas (0800 841 2529) a contar da data do evento contida no Boletim de Ocorrência, a fim de formalizar o evento.

- 2.1.12** Aguardar a autorização da **PROTEV- BRASIL** para iniciar a reparação de quaisquer danos.
- 2.1.13** Não realizar acordos com terceiros envolvidos sem a prévia autorização formalizada pela **PROTEV-BRASIL**.
- 2.1.14** Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a **PROTEV-BRASIL** não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida.
- 2.1.15** Para os veículos das categorias Táxi, Aluguel e Aplicativos de Transporte Privado Urbano deverão informar a **PROTEV-BRASIL** em caso de locação do equipamento cadastrado para terceiros, o associado deverá apresentar o contrato entre as partes e a CNH de quem irá conduzir o veículo. Caso seja omitida essa informação no ato da adesão ou não atualizada durante a vigência desse contrato, se por ventura o veículo vier a sofrer algum sinistro/evento (furto/roubo, perda total, colisão, fenômenos da natureza, dentre outros) o mesmo terá o seu sinistro negado, ficará a **PROTEV-BRASIL** isenta de qualquer indenização parcial ou integral.

3. DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DOS ASSOCIADOS

- 3.1** Para se tornar associado da **PROTEV-BRASIL** o pretendente deverá encaminhar o requerimento escrito a Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:
 - 311** Carteira Nacional de Habilitação;
 - 312** CRLV e CRV dos documentos a serem cadastrados;
 - 313** Nota fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de veículos ("0" km);
 - 314** Comprovante de residência;
 - 315** Indicação por dois sócios efetivos da **PROTEV-BRASIL**, (quando necessário);
 - 316** Apólice de seguro contra terceiros do veículo contratado (se houver).
- 3.2** O período mínimo de associação dos

membros da **PROTEV-BRASIL** é de 6 (seis) meses a partir do ingresso do corpo social.

- 3.3** Em caso de rescisão da participação do grupo de associados por decisão ou culpa do Associado, o mesmo deverá arcar com o pagamento de multa correspondente a quantidade de meses restantes ao complemento do período mínimo e em nenhuma hipótese terá qualquer direito a ressarcimento de valores quando de sua saída da Associação.
- 3.4** Caso o associado vem a usufruir o benefício de repartição de prejuízos materiais conferido pela Associação, sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações junto a **PROTEV-BRASIL** até a data da sua saída. Além de um novo período de 6 (seis) meses a partir do recebimento de indenização, e em nenhuma hipótese terá qualquer direito a ressarcimento de valores quando de sua saída da Associação.
- 3.5** A exclusão do associado do corpo social do associação obedecerá ao disposto no artigo 6º do estatuto da **PROTEV-BRASIL** cabendo a sua decisão a Diretoria Executiva, sempre garantindo a ampla defesa do associado.
- 3.6** Em qualquer tempo, poderá a Diretoria da **PROTEV-BRASIL** solicitar a exclusão de qualquer um dos associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da associação.
- 3.7** O associado deverá declarar no ato da adesão (entrada a associação) para quais fins utiliza o veículo, ou se a categoria do veículo vier a sofrer alteração ao longo do contrato ou da sua permanência na **PROTEV-BRASIL** deverá comunicar imediatamente a associação. Caso o veículo seja utilizado para fins comerciais como aplicativos de transporte privado urbano (UBER ou outros similares existentes ou que venham a surgir), táxi ou veículo de passeio utilizado para transporte de passageiros de forma clandestina e essa informação for omitida ou não for atualizada após a mudança, caso o veículo venha sofrer algum sinistro/evento (furto/roubo, perda total, colisão, fenômenos da natureza, dentre outros) o mesmo terá o seu sinistro negado, ficará a **PROTEV-BRASIL** isenta de qualquer indenização parcial ou integral.

4. DO CADASTRAMENTO E CANCELAMENTO DOS VEÍCULOS DOS ASSOCIADOS

- 4.1** O cadastramento do veículo será realizado através de vistoria prévia realizada pela **PROTEV-BRASIL**, que constará de fotos, um laudo descritivo das condições do veículo e de

todos os documentos listados na CLAUSULA 3.1 do presente regulamento. As avarias constatadas no veículo no ato da vistoria inicial ou revistoria poderão sofrer depreciação no valor do bem cadastrado em caso de indenização parcial ou integral.

4.2 O veículo cadastrado junto a PROTEV-BRASIL não poderá ser protegido por seguros particulares, associações ou cooperativas, sob pena do associado perder direito em relação aos benefícios oferecidos pela Associação e ser excluído de seu corpo social.

4.3 A **PROTEV-BRASIL** não faz na vistoria nenhuma avaliação do valor do mercado do veículo, nem na legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

4.4 O associado só terá direito a usufruir daqueles itens que ele identificou no laudo de cadastro do veículo desde que sejam itens de fábrica descritos na nota fiscal do veículo.

4.5 A PROTEV-BRASIL se resguarda no direito de deferir ou indeferir o cadastro de qualquer veículo, seja o seu proprietário ou não;

4.6 A PROTEV-BRASIL poderá exigir, para determinados modelos de veículos, a instalação de equipamentos rastreadores, localizadores ou bloqueadores pré-determinados pela Diretoria, com vista a diminuir a propensão de roubos destes veículos, caso seja interesse da associação a mesma pode solicitar a retirada dos equipamentos.

4.7 Veículos que a Diretoria da PROTEV-BRASIL julgar necessário, será obrigatório a instalação dos equipamentos contidos na cláusula 4.6.

4.8 **PROTEV-BRASIL** entrará em contato com o associado através do telefone de contato informado na ficha de adesão a fim de marcar a instalação do rastreador. Após o contato realizado, o associado deverá comparecer ao local de instalação ou estar disponível no local de instalação na data e horário conforme orientado. Caso o associado não compareça ou esteja disponível para realizar a instalação do rastreador, o veículo perderá a proteção contra roubo/furto. Sendo assim ficará a **PROTEV- BRASIL** isenta de realizar qualquer ressarcimento/indenização ao associado em caso de furto/roubo. Assim que o equipamento de segurança for instalado no veículo, restabelece a proteção contra roubo/furto.

4.9 Em casos que forem identificados a necessidade de manutenção, reinstalação ou troca de componentes do equipamento rastreador, a **PROTEV-BRASIL** entrará em contato com o associado através do telefone de contato informado na ficha de adesão, a fim de agendar a manutenção. Após o contato realizado, o associado deverá disponibilizar o veículo cadastrado em um prazo de até 3 dias úteis para que a manutenção do equipamento seja realizada, caso o associado não compareça ou esteja disponível para realizar a manutenção do equipamento, o veículo perderá a proteção contra roubo/furto. Sendo assim ficará a **PROTEV BRASIL** isenta de realizar qualquer ressarcimento/indenização ao associado em caso de roubo/furto. Assim que realizada a manutenção necessária no equipamento, restabelece a proteção contra furto/roubo.

4.10 A cobertura de proteção do veículo cadastrado pela **PROTEV-BRASIL** tem início após (2) dois dias úteis da realização da vistoria prévia do mesmo;

4.11 Para o cancelamento da proteção do veículo cadastrado, o associado deverá solicitar, assinar e encaminhar imediatamente para **PROTEV- BRASIL**, o termo de cancelamento do cadastro de seu veículo. Mesmo havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que por ventura forem devidos conforme item 3.3 do presente regulamento, inclusive dos referentes ao período em que figura a data do cancelamento. A efetivação do cancelamento do veículo será a partir da data do recebimento do termo pela **PROTEV-BRASIL**.

4.12 Caso haja atraso no pagamento das contribuições mensais a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao vencimento original, o associado não terá o seu veículo protegido, ficando ciente que não poderá reivindicar qualquer tipo de proteção ou cobertura, até que regularize sua situação. Após o vencimento da mensalidade será cobrado o valor acrescido de multa de 2% ao mês e juros de mora de 0,33% por dia, calculados sobre o valor em atraso desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. Se o atraso de pagamento for superior a 15 dias, será necessário a quitação do(s) débito(s) e a realização de uma nova vistoria do veículo para que seja reestabelecida a cobertura. A quitação das(s) parcela(s) em atraso só será considerada para efeito de restabelecimento dos direitos do associado após 24 horas, não estando cobertos os sinistros ocorridos antes desse prazo. Após 07 (sete) dias de atraso no pagamento da

mensalidade, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado.

4.13 Caso o(s) cadastro(s) do(s) veículo(s) seja(m) inativado(s) e o associado deseja ativá-lo(s) novamente, ele deverá quitar todos os seus débitos com a **PROTEV-BRASIL** e ainda refazer todo o processo de cadastramento do veículo citado na CLÁUSULA 4.1 e arcando com todas as despesas decorrentes.

4.14 Para todo veículo contido na cláusula 4.6 deste presente regulamento, será obrigatório à instalação do Rastreador, devidamente credenciado pela **PROTEV-BRASIL**. A instalação deverá ser comprovada por meio de documento próprio no ato do cadastramento do veículo. A não comprovação da referida instalação desobriga a **PROTEV-BRASIL** de qualquer indenização em caso de furto ou roubo.

5. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA AOS VEÍCULOS DO ASSOCIADO

5.1 A proteção concedida pela **PROTEV-BRASIL** será feita pelo rateio dos prejuízos entre os associados, obedecendo ao índice de rateio de cada veículo, especificado na TABELA 1, 2 e 3 da CLÁUSULA 9.2, se dará na forma de concessão de benefício de acordo com o estabelecimento abaixo:

5.2 Dos prejuízos que serão repartidos entre os associados:

521 Colisão, entendido como danos materiais causados ao equipamento por colisão, capotamento, queda, acidente durante o transporte por meio apropriado, queda de objetos, envolvendo diretamente o veículo e impedindo sua locomoção por seus próprios meios, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, desde que não seja dentro de garagem ou estacionamento;

522 Os pneus e câmaras de ar estão cobertos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas na cláusula 5.2.1. Os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente. Aqueles com vida útil igual ou superior a 6 meses serão restituídos em 50% de seu valor integral, mediante a apresentação de nota fiscal.

523 Os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que

constados na nota fiscal do veículo.

524 Incêndio somente em caso de colisão. Não será coberto incêndios provenientes de; ações criminosas, vandalismo, espontâneo, fraudulento, manifestações, problemas mecânicos e causados por acessórios (som automotivo, gás natural, dispositivos eletrônicos não cadastrados previamente e etc).

525 Roubo ou furto qualificado.

526 A repartição dos prejuízos materiais, objetivo primordial da **PROTEV-BRASIL**, será limitada ao valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para os veículos cadastrados junto a Associação. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva.

6. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS

6.1 Não será objetivo dos benefícios pela **PROTEV-BRASIL** os seguintes prejuízos:

611 Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiro e aos ocupantes do equipamento.

6.2 Evento danoso recorrente da inobservância das leis em vigor: Como não estar em conformidade com o código de trânsito brasileiro, como dirigir sem carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados (pelo associado, seus representantes ou empregado), dentre outros. Nestes casos o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

6.3 Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.),

6.4 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

6.5 Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

6.6 Radiação de qualquer tipo;

6.7 Poluição, contaminação e vazamento;

- 6.8** Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- 6.9** Negligências do associado, arrendatário ou cessionário na utilização bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de acidentes;
- 6.9.1** Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue;
- 6.9.2** Em caso de suspeita de embriaguez o associado deverá entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela **PROTEV-BRASIL**, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- 6.9.3** Danos causados em garagens ou estacionamentos;
- 6.9.4** Promover reparos de avarias no veículo cadastrado sem autorização expressa da **PROTEV-BRASIL**, em qualquer situação;
- 6.9.5** As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, (nos sinistros de danos materiais parciais ou em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);
- 6.9.6** Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco coberta pela proteção do(s) veículo(s);
- 6.9.7** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 6.9.8** Danos causados a carga transportada;
- 6.9.9** Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriado a tal fim;
- 6.9.10** Danos ocorridos com veículos associado fora do território nacional;
- 6.9.11** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições apostas, provas de velocidades, inclusive preparatório, mesmo que autorizado por quem de direito, bem como perdas e danos

decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto;

- 6.9.12** Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- 6.9.13** Danos causados por guerra, revolução e ocorrência semelhantes, ou seja, contingência que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- 6.9.14** Veículo com suspensão alterada/ rebaixada quando aceitos no PPA ou quando o associado o faça após a adesão, em caso de acidentes somente terão cobertura da parte da "lataria". Ficando a mecânica por conta do associado, em função do agravamento do risco;
- 6.9.15** Veículos turbinados, desde que não sejam de fábrica, não terão cobertura na **PROTEV-BRASIL**.
- 6.9.16** Deixar de comunicar à associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

7. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

- 7.1** Em caso de roubo ou furto qualificado e perda total do veículo, objeto dos benefícios, a **PROTEV-BRASIL** tem até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para ratear entre os associados e até 120 (cento e vinte) dias úteis para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente. Caso a associação não consiga arrecadar todo o valor rateado entre os associados a indenização poderá ser parcelada, e em alguns casos pode ultrapassar os 120 (cento e vinte) dias úteis do pagamento da indenização.
- 7.2** Haverá concessão integral do valor do veículo, de acordo com a avaliação a ser feito pela **PROTEV-BRASIL**, quando o montante para a reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do mercado, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE, na data do aviso do evento danoso, ou ainda de acordo com a viabilidade econômica da **PROTEV- BRASIL**.
- 7.3** Em caso de veículos novos ("0" km), o benefício corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisficados todos os subitens "A", "B" e "C" abaixo:

A - O cadastro tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da

revendedora ou concessionária pelo fabricante;

B - Tratar-se de primeiro sinistro com o veículo;

C - O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo;

7.4 Qualquer indenização somente será paga mediante a apresentação dos documentos requeridos pela **PROTEV-BRASIL** caberá a Diretoria Executiva a escolher de indenizar integralmente o valor do equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação;

7.4.1 Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela **PROTEV-BRASIL**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor menor dos orçamentos providenciados pela **PROTEV- BRASIL**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a **PROTEV-BRASIL** não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s) e prazo de entrega do veículo.

7.5 Caso haja qualquer autuação relacionada ao veículo, os valores referentes à mesma serão retidos em qualquer caso de concessão de benefício integral.

7.6 Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado o pagamento do benefício será da seguinte forma:

A) Alienação Fiduciária: O pagamento somente será efetuado ao associado mediante a liquidação do financiamento. Poderá ou não a **PROTEV-BRASIL** pagar o saldo devedor diretamente a financeira, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício.

B) Arrendamento mercantil: O pagamento somente será efetuado ao associado mediante a liquidação do arrendamento. Poderá ou não a **PROTEV-BRASIL** pagar o saldo devedor diretamente à empresa de Leasing, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício.

7.7 Quando o veículo sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir bem como da mão de obra necessária para a reparação ou substituição. A **PROTEV-BRASIL** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina

previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal de serviço.

7.8 A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais e reparadas em oficinas credenciadas somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante nos seis primeiros meses, ou pela substituição das peças danificadas pelas usadas e similares produzidas nos mercados paralelos, desde que não comprometam a segurança da utilização do veículo.

7.9 No caso da concessão integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido), pertencerão a **PROTEV- BRASIL**, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado.

7.10 No caso da sub-rogação de direitos o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu veículo após apresentar o CRV (Recibo) do veículo preenchido a favor de quem for indicado pela **PROTEV-BRASIL**, assinado e com firma reconhecida e apresentar também a procuração de instrumento público dando poderes a **PROTEV BRASIL** sob o veículo.

7.11 Os veículos cadastrados que foram objetos do sinistro, proveniente de qualquer tipo de leilão, ou caso já tenha sido indenizado integralmente por alguma outra entidade, sofrerão depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela Tabela FIPE, em caso de roubo, furto ou perda total, desde que seja informado no ato da adesão.

7.12 A omissão da informação do item 7.11 do presente regulamento terá a cobertura de 75% do equipamento em relação ao valor fornecido pela Tabela FIPE, em caso de indenização integral e ficará a **PROTEV BRASIL** isenta de efetuar qualquer tipo de devolução dos valores de mensalidades pagos anteriormente.

7.13 Os veículos de fabricação Chery, Jac Motors, Lifan, Citroën, Peugeot, Renault (exceto Sandero e Logan), Volvo, Mitsubishi e Suzuki sofrerão depreciação de 15% (quinze por cento) em relação ao valor fornecido pela Tabela FIPE, em caso de roubo, furto ou perda total, devido à desvalorização de mercado para revenda/compra. Ficará a **PROTEV BRASIL** isenta de efetuar qualquer tipo de devolução dos valores de mensalidades pagos anteriormente.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

8.1 Em caso de danos parciais (acidente);

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Comprovante de Residência (conta de telefone ou luz);
- Boletim de ocorrência; (em caso de acidente com vítimas é indispensável que seja apresentado o boletim de ocorrência que fora lavrado pela autoridade competente local);
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo).
- Termo de acionamento preenchido disponibilizado pela associação;
- Laudo médico e/ou relatório dos socorristas para os casos de acidente com vítima;
- Fotos dos veículos envolvidos evidenciando as avarias.

8.2 Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:

821 Em se tratando de associado pessoa física:

- Cópia de CPF e RG do associado;
- Cópia de CPF e RG do proprietário do veículo, caso o mesmo não seja o associado;
- Comprovante de residência (conta de luz ou telefone);
- CRV Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido ou a favor da **PROTEV- BRASIL** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração de instrumento público dando poderes a **PROTEV BRASIL** ou de quem esta indicar sob o veículo;
- CRLV (Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Manual do veículo, quando houver;
- Certidão negativa de furtos e multa do veículo (Nada consta Detran, livre de quaisquer débitos referente ao veículo na data anterior ao evento);
- Termo de quitação do veículo em casos de alienação fiduciária ou qualquer outro tipo de financiamento;

822 Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido ou a favor da **PROTEV-BRASIL** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração de instrumento público dando poderes a **PROTEV BRASIL** ou de quem esta indicar sob o veículo;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a

prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Manual do veículo, quando houver;
- Certidão negativa de furtos e multa do veículo (Nada consta Detran, livre de quaisquer débitos referente ao veículo na data anterior ao evento);
- Cópia do cartão CNPJ;
- Nota Fiscal de venda a **PROTEV-BRASIL**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc... (prestações de serviço Leasing não necessitam emitir Nota Fiscal);
- Termo de quitação do veículo em casos de alienação fiduciária ou qualquer outro tipo de financiamento.

823 Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda providenciar a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículos financiados ou arrendados.

9. DO RATEIRO DOS PREJUÍZOS PELO ASSOCIADO

9.1 O rateio das despesas será devido a todos os associados que integrarem a **PROTEV- BRASIL** até o dia 28 do respectivo mês do pagamento, contribuindo cada associado com sua quota parte, obedecendo aos respectivos índices determinado na TABELA 1 para **CARROS**, 2 para **TÁXI** e 3 para **MOTOS**.

9.2 - DOS ÍNDICES DE RATEIO;

TABELA 1

VALOR DO CARRO (PARTICULAR)		ÍNDICE RATEIO
DE	ATÉ	COTAS
R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,5
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	1
R\$ 20.000,01	R\$ 30.000,00	1,5
R\$ 30.000,01	R\$ 40.000,00	2
R\$ 40.000,01	R\$ 50.000,00	2,5
R\$ 50.000,01	R\$ 60.000,00	3
R\$ 60.000,01	R\$ 70.000,00	3,5
R\$ 70.000,01	R\$ 80.000,00	4
R\$ 80.000,01	R\$ 90.000,00	4,5
R\$ 90.000,01	R\$ 100.000,00	5
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	5,5
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	6

TABELA 2

VALOR DO CARRO (TÁXI/ALUGUEL/COMERCIAL)		ÍNDICE RATEIO
DE	ATÉ	COTAS
R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,5
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	1
R\$ 20.000,01	R\$ 30.000,00	1,5
R\$ 30.000,01	R\$ 40.000,00	2
R\$ 40.000,01	R\$ 50.000,00	2,5
R\$ 50.000,01	R\$ 60.000,00	3
R\$ 60.000,01	R\$ 70.000,00	3,5
R\$ 70.000,01	R\$ 80.000,00	4
R\$ 80.000,01	R\$ 90.000,00	4,5
R\$ 90.000,01	R\$ 100.000,00	5
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	5,5
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	6

TABELA 3

CILINDRADA DA MOTOCICLETA		ÍNDICE RATEIO
DE	ATÉ	COTAS
0 CC	150 CC	1,0
151 CC	250 CC	1,5
251 CC	300 CC	2,0

9.3 A **PROTEV-BRASIL** fica desobrigada de atualizar no cadastro de veículos, possíveis alterações no que atinge seu valor econômico, ficando sua atualização de inteira responsabilidade do associado. Caso estas alterações impliquem em mudança de índice, as diferenças de valores cobradas anteriormente não serão reembolsadas.

9.4 Conforme item 9.3 do presente regulamento do associado, mesmo a **PROTEV BRASIL** sendo desobrigada a se responsabilizar por qualquer alteração citada, caso as alterações no que atinge o valor econômico prejudique os demais associados e seja necessário adequações de cotas, as mesmas serão realizadas a qualquer momento que a associação julgar necessário, sempre de acordo com a mudança de índice da tabela Fipe do veículo.

10- DOS PAGAMENTOS

10.1 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **PROTEV-BRASIL**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento taxa administrativa inicial (adesão), pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social.

10.2 O associado deverá pagar uma taxa administrativa inicial (adesão) para ingressar no corpo de associados da **PROTEV-BRASIL**. Após a utilização do primeiro mês o associado deverá pagar o primeiro boleto na data escolhida por ele referente aos serviços e benefícios disponíveis relacionado ao mês anterior. A cobrança da mensalidade e rateio é realizada de forma em que o associado primeiramente usufrui do benefício/serviço e o pagamento é realizado somente no mês subsequente.

10.3 O boleto bancário a que se refere o item 10.1, terá vencimento todo o dia 05, 10, 15, 20, 25 e 30 de cada mês, de acordo com a data escolhida no ato da adesão.

10.4 A partir do dia 1 (um) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **PROTEV-BRASIL**, (www.protevbrasil.com.br) e em nosso aplicativo **PROTEV BRASIL**. Não havendo o recebimento do boleto impresso ou do mesmo via correios, e-mail ou WhatsApp, deverá o associado entrar em contato com a **PROTEV-BRASIL** no número **21 97959 8037** ou no **0800 841 2529** (Opção segunda via de boleto) e solicitar a 2º via até a data de vencimento citada na cláusula 10.2.

10.5 Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e/ou via WhatsApp, fica a **PROTEV-BRASIL**, desobrigada a remeter o boleto impresso.

10.6 Em caso de inadimplência, o adimplente, por si só, não confere a proteção oferecida pela **PROTEV-BRASIL**, ficando com essa condicionada ao cumprimento da cláusula 4.10

10.7 Conforme item 3.3 do presente regulamento o associado que se desligar do corpo social por motivos pessoais antes de ter completado o período mínimo de associação, deverá cumprir com suas obrigações em relação à **PROTEV-BRASIL**, com o pagamento de multa correspondente a quantidade de meses restantes ao complemento do período mínimo (descrito na cláusula 3.2), vezes o valor da mensalidade do último mês ativo na base de associados, o não pagamento dessa multa poderá ter o título protestado e ainda poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA).

10.8 Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de 1 (um) acidente de trânsito no período de 12 meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, haverá incidência de multa correspondente a duas ou mais vezes o valor da participação do associado em relação ao acionamento anterior e assim sucessivamente, conforme cláusula 10.9

deste regulamento, sob pena do associado ser excluído dos benefícios conferidos pela **PROTEV- BRASIL**

10.9 Em qualquer hipótese de repartição de prejuízos (furto/roubo, colisão e perda total) o associado responsável pelo veículo cadastrado, além do seu boleto mensal, terá participação do prejuízo dos custos decorrentes conforme abaixo:

A) Veículos importados: 10% (dez por cento) do valor da tabela FIPE, não podendo ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

B) Veículos categoria passeio nacional: 4% (quatro por cento) do valor de seu equipamento (tabela FIPE) não podendo ser inferior a um salário mínimo nacional.

C) Veículos de aplicativos de transporte privado urbano (Uber, 99 Pop, Cabify, dentre outros) ou utilitários ou comerciais ou alugueis: 10% (dez por cento) do valor da tabela FIPE, não podendo ser inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

D) Categoria especial - fabricantes dos veículos Cherry, Mercedes-Benz, Land Rover, Nissan, Citroën, Peugeot, Renault, Volvo, Audi, Mitsubishi, Lifan, Suzuki e Jeep: 10% (dez por cento) do valor da tabela FIPE, não podendo ser inferior a \$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

E) Veículos a Diesel: 10% (dez por cento) do valor da Fipe, não podendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.10 Em caso de perda parcial ou total da MOTO cadastrada, o associado terá de pagar a sua participação individual, que será equivalente a 10% do valor total do veículo avaliado pela tabela Fipe independente das cilindradas, não podendo ser inferior a 1 (um) salário mínimo.

10.11 Para cobertura de terceiros, será devido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para veículos/motocicletas nacionais leves e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para veículos pesados, veículos/motocicletas importados e utilitários.

10.12 Para cobertura de terceiros será devido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para veículos/motocicletas nacionais leves e R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) para veículos pesados, veículos/motocicletas importados e utilitários no segundo acionamento em diante, durante o período de 12 meses, a contar a data do evento.

10.13 Os valores aqui dispostos deverão ser quitados/pagos logo após autorização dos reparos do veículo cadastrado. Somente dará início aos reparos dos veículos após a quitação da participação do associado.

10.14 Durante período de reparo do veículo cadastrado na oficina, o associado deve se manter em dia com

suas obrigações junto à associação, pagando suas mensalidades e rateios, conforme item 10.1 do presente regulamento do associado. Caso o associado esteja inadimplente durante este período, a associação pode paralisar os reparos do seu veículo e/ou do terceiro até que o associado quite com suas obrigações e restabeleça os serviços.

10.15 A **PROTEV-BRASIL** reserva-se o direito de incluir como rateio as despesas referentes a inadimplência ocorridas no mês anterior.

11 DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Como o pagamento de indenização previsto na cláusula 7.10, a **PROTEV-BRASIL** ficará sub-rogada, até o limite pago em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuídos.

12 DO FORO

Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **PROTEV-BRASIL**, para esclarecer quaisquer dúvidas que surjam relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação afastando quaisquer outros foros por mais privilégios que sejam.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **PROTEV-BRASIL**, serão verdadeiras e, caso fique comprovadas a não veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social as Associação.

13.2 Todos os associados declaram que leram e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no Estatuto Social da **PROTEV-BRASIL**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

13.3 Fica determinado que o site (www.protevbrasil.com.br) é o instrumento oficial de comunicação da **PROTEV-BRASIL**, com seu associado. Fica determinado também que todas as informações disponibilizadas no site ficarão vigentes por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

13.4 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, em Assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrato.

13.5 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral. Tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.